



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 928, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PROGRAMA DE PERMANÊNCIA E INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PIPEJA), AUTORIZANDO AO PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO (BOLSA) AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Quebrangulo, o Programa de Incentivo e Permanência à Educação de Jovens e Adultos (PIPEJA).

Parágrafo único: O PIPEJA destina-se ao atendimento de jovens de adultos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tenham concluído o ensino fundamental I e II.

Art. 2º - São objetivos fundamentais do PIPEJA.

- I – Contribuir para a erradicação do analfabetismo no Município de Quebrangulo/AL;
- II – Diminuir a evasão escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III – Contribuir para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, mediante a distribuição de renda com mínima exigência de contraprestação;
- IV – Construção de uma sociedade mais justa e solidária na qual todos possam ter acesso as mesmas oportunidades;
- V - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- VI - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Quebrangulo.

Art. 3º- O auxílio financeiro será concedido pelo Município sob a forma de Bolsa Permanência, aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino de Quebrangulo/AL.

Art. 4º - Terá direito a bolsa do PIPEJA o aluno que tenha, atendidos estes requisitos e os demais previstos nesta lei:

- I – Esteja matriculado na Educação de Jovens e Adultos do Município de Quebrangulo/AL;
- II – Residir no município de Quebrangulo;
- III - Ter, no mínimo 15 anos de idade;
- IV- Ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima exigida nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Para fins de recebimento da bolsa do PIPEJA deverão ser observados os seguintes requisitos, referentes à frequência escolar na Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- I – 100% (cem por cento) da bolsa, frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento);
- II – 80% (oitenta por cento) da bolsa, frequência igual 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);
- III – Não fará jus a bolsa o aluno que tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O controle da frequência escolar será mensalmente informado pelos professores do EJA, nos moldes do **Anexo I** desta lei, que deverá corresponder a frequência informada na caderneta, devendo ser remetido à **Coordenação Geral da EJA na secretária Municipal de Educação**, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Art.6º - O valor da Bolsa-EJA será de R\$ 50,00 mensais, a ser pago pela Secretaria Municipal de Quebrangulo ao estudante beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.

Art. 7º Farão jus ao pagamento da Bolsa Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do **art. 4º**, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados o Termo de Compromisso próprio (Anexo II).

§ 1º A bolsa do PIPEJA é pessoal, intransferível;

§ 2º Em caso de falecimento do estudante a bolsa será automaticamente suspensa.

Art. 8º A Bolsa Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 9º O valor da Bolsa Permanência referida nesta Lei Municipal e a forma de repasse serão definidos e atualizados por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência nacionais ou regionais.

Art. 10 - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 3 dias consecutivos;
- III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 11 - A Bolsa Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pelo período de até 3 anos para os anos iniciais e 2 anos para os anos finais, para conclusão, com renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 12 - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 13 - Em virtude das limitações financeiras e orçamentárias, fica desde logo estabelecido o número máximo de 500 vagas para o PIPEJA, podendo haver acréscimo através de Decreto Municipal.

Art. 14 - Para fins de implementação do PIPEJA deverá ser criada folha de pagamento específica que deverá obrigatoriamente conter o nome completo, CPF e valor do benefício mensal.

Art. 15 - A concessão de bolsas do PIPEJA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução do PIPEJA correrão por conta de dotação orçamentária FUNDEB-30%.

Parágrafo único: Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no caput deste artigo, para a execução do PIPEJA, fica desde logo autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder com a imediata suspensão, mediante Decreto.

Art. 17 - Eventuais omissões poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 06 de março de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL DO BOLSISTA NA EJA DO
BENEFÍCIO MENSAL A SER RECEBIDO.**

CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL

ESCOLA: _____

PROFESSOR(A): _____

MÊS/ANO: _____ / _____

NÚMERO	ALUNO	Nº DE AULAS (DIAS)	FREQUÊNCIA	Nº DE FALTAS	% DE FALTAS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA

Fica concedida uma bolsa de incentivo à bolsa à educação de jovens e adultos ao aluno (a), senhor (a), _____, sendo enquadrado na faixa _____.

O (A) aluno(a) bolsista fica obrigado a cumprir os requisitos legais do PIPEJA, sob pena de perder o benefício.

Quebrangulo/AL, (dia), (mês) e ano.

Secretário (a) Municipal de Educação